



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER CME n° 05 /2013

Responde consulta sobre avanço de aluna matriculada no 2º e frequentando o 3º ano do ensino fundamental.

I – RELATÓRIO

Pela correspondência, datada de 5 de agosto de 2013, a Direção da EMEF Três de Outubro, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, encaminha pedido de Parecer deste Conselho sobre como proceder para oficializar avanço de aluna matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental e irregularmente frequentando o 3º ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1) De acordo com as alterações legais, operadas e regulamentadas pela Resolução CME nº 01/2011, os três primeiros anos do ensino fundamental passaram a formar o bloco de alfabetização, durante o qual não pode haver retenção de alunos, seguindo o regime de progressão continuada até o 3º ano.

2) Ocorre que a matrícula da aluna em questão não coincide com o ano que a mesma está frequentando, conforme informação já registrada no relatório.

3) Visto que atos realizados e documentos expedidos em situação irregular não têm validade escolar, não confere grau de escolarização e não podem ser aceitos ou registrados no órgão competente, esse Conselho, após analisar e debater em sessão plenária a consulta em tela, assim se pronuncia:

- para sanar o problema, fica a escola autorizada – em caráter excepcional e exclusivamente para o caso em pauta – manter a situação em vigor, até a matrícula da aluna no 3º ano, em 2014, quando então poderá, de forma legal, efetuar o avanço para o 4º ano, seguindo as regras que constam no Regimento Escolar do estabelecimento.

4) A Direção da escola que recebeu a matrícula de forma irregular da referida aluna, deveria de imediato oficializar ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino – SME – sobre a irregularidade da escola e solicitar as devidas providências, pois não há que se prejudicar a vida escolar de aluno quando a irregularidade a ser sanada é da instituição.

5) Portanto, mesmo sendo essa uma situação excepcional, não há outra saída, para que não haja maiores prejuízos à aluna, que não seja o explicitado no item 3 do presente Parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

6) Cumpre reafirmar que o CME tem a responsabilidade de fazer cumprir as normas exaradas por esse Colegiado, fundamentadas na legislação nacional. E este poder de supervisão deve ser entendido como instrumento que auxilia a Secretaria Municipal de Educação na execução das políticas públicas e na garantia dos direitos fundamentais do cidadão.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que se responda à consulta da Direção da EMEF Três de Outubro nos termos do presente Parecer.

Restinga Sêca, 03 de setembro de 2013.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária extraordinária em 18 de setembro de 2013.

Antoniina G. Cavalheiro
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS

Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABF5-E056-97D5-99AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/ABF5-E056-97D5-99AC>